

LEI Nº 5912, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por mãe solo aquela que é integralmente responsável pela criação de seu filho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo estende-se ao pai solo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

Art. 3º Poderá ser concedido o Selo de Incentivo para as Mães Solo às empresas participantes do programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Empresas que recebem qualquer tipo de incentivo ou doação de

terrenos do poder público Municipal, deverá, obrigatoriamente reservar 5% das vagas de emprego para mães solo residentes do município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO.

COAUTORIA: EWERTON VINÍCIUS SANTOS DUARTE - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA – FRANCISCO BENJAMIN DE MOURA – JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA – RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por mãe solo aquela que é integralmente responsável pela criação de seu filho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo estende-se ao pai solo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

Art. 3º Poderá ser concedido o Selo de Incentivo para as Mães Solo às empresas participantes do programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Empresas que recebem qualquer tipo de incentivo ou doação de terrenos do poder público Municipal, deverá, obrigatoriamente reservar 5% das vagas de emprego para mães solo residentes do município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177
351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazilio.

Coautoria: Ewerton Vinícius Santos Duarte - José Alexandre Oliveira Sobreira – Francisco Benjamin de Moura – José Cleilson Rodrigues Vieira – Rita de Cassia Monteiro Gomes.